

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE CATUÍPE - RS
RECEBIDO EM

PROJETO DE LEI Nº.38/2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE EQUIPAMENTOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOELSON ANTÔNIO BARONI, Prefeito Municipal de Catuípe, Estado do Rio Grande do Sul, **FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no Artigo 72, inciso V da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de Cessão de Uso Gratuito com - Associação de Agricultores Ouro Branco, CNPJ nº.52.370.790/0001-09, com sede na localidade de Pontão Santo Antônio, dos seguintes bens de propriedade do Município, adquiridos com recursos recebidos do Governo Federal, Consulta Popular de 2023/2024 e recursos próprios do Município.

ENTIDADE	EQUIPAMENTOS
Associação De Agricultores Ouro Branco	<p>(01) Uma Segadeira de discos, marca Algor, modelo ASD170, número de série 1273, mês e ano de fabricação 12/2023, registrada no Patrimônio sob o nº.9246.</p> <p>(01) Um ancinho enleirador e espalhador modelo FH-300-Finardi, série 687, ano de fabricação 2024, registrado no Patrimônio sob o nº.9247;</p> <p>(01) Uma carreta basculante, marca IFS, modelo truckom 8000, ano de fabricação 2024, série nº.00004813, registrada no Patrimônio sob o nº.9384</p> <p>(1) uma ensiladeira colhedora de forragens, marca pinheiro, modelo Max Gold Premier, série nº.507601/07, nova ano 2024, adquirido através do Pregão Presencial nº.49/2024.</p> <p>(1) Uma carreta metálica basculante, com pistão hidráulico de 04 estágios, capacidade de 8 toneladas, com 03 eixos, sendo dirigível na dianteira e também na traseira, medindo 4m de comprimento, 2,10m de largura e 1,08m de altura, com tampas laterais fixas e tampa traseira com abertura automática ao bascular, com pneus novos, marca Metal Freitas, ano de fabricação 2024, adquirido através do Pregão Presencial nº.49/2024</p>

Art. 2º- Os bens descritos no art. 1º destinam-se à execução de ações relativas ao desenvolvimento da produção leiteira e agrícola dos associados a entidade acima descrita.

Art. 3º - O Poder Executivo tomará todas as medidas necessárias para o atendimento do objetivo da presente Lei.



Parágrafo Único – Os direitos e obrigações recíprocas deverão ser objetos de termo de contrato a ser firmado entre as partes, na forma de minuta que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 4º - Após decorridos cinco anos da cessão dos bens de que trata esta Lei, os mesmos serão cedidos de forma definitiva.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATUIPE,
EM 06 DE DEZEMBRO DE 2024.


JOELSON ANTÔNIO BARONI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


CÁSSIA FERNANDA BERNARDI
Secretária da Administração


ANDREIA POSSOBON
Assessora Jurídica



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº.38/2024

SENHOR PRESIDENTE
SENHORES VEREADORES

Trata o presente Projeto de Lei de autorizar o Município de Catuípe a firmar contrato de Cessão de Uso Gratuito com a Associação de Agricultores Ouro Branco, com sede na localidade de Pontão Santo Antônio em Catuípe.

Entendemos que a cedência dos referidos bens, é importante para auxiliar nos trabalhos da produção leiteira e agrícola dos associados da referida entidade, é uma forma de incentivar o desenvolvimento da cadeia do setor leiteiro, que vai proporcionar aos agricultores ter a disposição o equipamento para ajudar a desenvolver suas atividades na produção de silagem.

Vale ressaltar que os referidos bens foram adquiridos pelo Município de Catuípe, através de recursos financeiros de emenda especial, indicação do Deputado Federal Afonso Hamm, Consulta Popular de 2023/2024 e recursos próprios do Município.

Certos de podermos contar com a atenção e compreensão de Vossas Excelências, dada a relevância da questão, e via de consequência aprovando-se o presente Projeto, servimo-nos da oportunidade para reiterarmos nosso especial apreço.

Atenciosamente

JOELSON ANTÔNIO BARONI
Prefeito Municipal



MINUTA DO CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE BENS

CEDENTE: O MUNICÍPIO DE CATUÍPE, Poder Executivo Municipal, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº. 87.613.063/0001-00, com sede na Rua Osório Ribeiro Nardes, 152, na cidade de Catuípe, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Joelson Antonio Baroni**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF nº 523.671.690-04, identidade nº 1034036432.

CESSIONÁRIA: Associação de Agricultores Ouro Branco, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº.52.370.790/0001-09, com sede na localidade de Pontão Santo Antônio, interior do município de Catuípe/RS, neste ato representado por seu presidente o Sr. **Orli Antônio Bonatto**, agricultor, residente e domiciliado na localidade de Pontão Santo Antônio, neste Município, inscrito no CPF nº.523.687.260-04, identidade nº.6041017762-RS.

OBJETO: O presente contrato tem como objeto a cessão de uso gratuito para a Cessionária de equipamentos de propriedade do Município de Catuípe, adquiridos através de recursos recebido do Governo Federal, Consulta Popular de 2023/2024 e recursos próprios do Município, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: ESPECIFICAÇÃO DOS BENS CEDIDO:

ENTIDADE	EQUIPAMENTOS
Associação de Agricultores Ouro Branco	<p>(01) Uma Segadeira de discos, marca Algor, modelo ASD170, número de série 1273, mês e ano de fabricação 12/2023, registrada no Patrimônio sob o nº.9246.</p> <p>(01) Um ancinho enleirador e espalhador modelo FH-300-Finardi, série 687, ano de fabricação 2024, registrado no Patrimônio sob o nº.9247;</p> <p>(01) Uma carreta basculante, marca IFS, modelo truckom 8000, ano de fabricação 2024, série nº.00004813, registrada no Patrimônio sob o nº.9384</p> <p>(1) uma ensiladeira colhedora de forragens, marca pinheiro, modelo Max Gold Premier, série nº.507601/07, nova ano 2024, adquirido através do Pregão Presencial nº.49/2024.</p> <p>(1) Uma carreta metálica basculante, com pistão hidráulico de 04 estágios, capacidade de 8 toneladas, com 03 eixos, sendo dirigível na dianteira e também na traseira, medindo 4m de comprimento, 2,10m de largura e 1,08m de altura, com tampas laterais fixas e tampa traseira com abertura automática ao bascular, com pneus novos, marca Metal Freitas, ano de fabricação 2024, adquirido através do Pregão Presencial nº.49/2024.</p>



CLÁUSULA SEGUNDA – FINALIDADE: A cessão de uso dos bens destina-se à execução de ações relativas ao desenvolvimento da produção leiteira e agrícola dos associados da entidade acima descritas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA: Em contrapartida pelo uso do bem, a CESSIONÁRIA se obriga a:

- a) Conservar os bens cedido e deve-lo ao Município em boas condições de conservação e manutenção, no caso de encerramento das atividades da Associação antes do prazo fixado na cláusula quarta;
- b) Comprovar, anualmente a manutenção das atividades da Associação;
- c) Manter sob sua guarda e responsabilidade os bens cedidos;
- d) Zelar, controlar o uso e realizar a manutenção dos equipamentos, objeto deste Contrato;
- e) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, indenizatórias ou fiscais junto a órgãos públicos federais, estaduais, municipais e de trânsito, bem como judiciais ou privadas, e decorrência do cumprimento do presente contrato;
- f) Responsabilizar-se por qualquer despesa ou obrigação que porventura venha a ocorrer em virtude de algum tipo de acidente que algum membro ou preposto da Associação sofra com os equipamentos cedido.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato é de 05 (cinco) anos, iniciando-se no ato de sua assinatura, sendo que, ao final deste prazo, os bens serão cedidos de forma definitiva, transferindo-se sua propriedade à Associação como doação.

Parágrafo Único: O prazo da cessão do uso gratuito do bem poderá ser interrompido a qualquer tempo pelo Cedente, mediante comunicado prévio de 60 (sessenta) dias, no caso de encerramento das atividades da Associação, sua extinção antes do término do prazo de vigência do acordo, ou se comprovado o desvio das funções para as quais este bem estão sendo destinado, conforme consta na cláusula segunda.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CEDENTE : O cedente obriga-se a:

- a) Ceder à Associação o uso gratuito, pelo período de cinco anos (5), a contar da assinatura deste contrato, os equipamentos especificados na cláusula primeira deste termo;
- b) Findo o prazo da cessão de uso e cumpridos todas as obrigações descritas na cláusula terceira, fazer a alienação gratuita em definitivo do bem objeto deste contrato, transferindo à CESSIONÁRIA a sua propriedade.



CLÁUSULA SEXTA – DA VISTORIA: O CEDENTE, através de seus representantes, poderá vistoriar e fiscalizar o uso do bem cedido, a qualquer tempo, durante a vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVERSÃO: Em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas neste contrato de cessão de uso, os bens retornarão ao Município, não cabendo a entidade qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA OITVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Todos os melhoramentos utilizados ou acrescentados aos bens cedidos reverterão ao CEDENTE, ao final do prazo de concessão, no caso de devolução, sem que caiba qualquer indenização à **CESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA NONA – DO FORO: Para as questões controversas decorrentes da execução deste termo e não solucionadas por acordo, fica eleito o Foro da Comarca de Catuípe, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que ficou estipulado, eu ANDREIA POSSOBON, _____, assessora jurídica, lavrei o presente termo de contrato, por estarem assim justas e contratadas, as partes, juntamente com duas testemunhas aptas e capazes, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Catuípe/RS,

JOELSON ANTONIO BARONI
Prefeito Municipal
Cedente

Orli Antônio Bonatto
Presidente Associação
Cessionária

TESTEMUNHAS:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUIPE